

ARTICULAÇÃO DO TRABALHO EM REDE PARA A PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Thiago André Pierobom de Ávila¹

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Considerações sobre a importância do trabalho em rede para a prevenção da violência doméstica contra a mulher. 3. Apresentação dos serviços da rede distrital de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. 4. O “projeto de proteção integral à mulher” enquanto instrumento de articulação da rede de proteção. 5. A avaliação de risco em casos de violência doméstica. 6. Estratégias de articulação conjunta da rede. 7. As intervenções psicossociais com vítimas e autores de agressão. 8. Considerações finais. 9. Referências.

PALAVRAS-CHAVE: Articulação. Trabalho em rede. Violência doméstica. Mulher. Prevenção. Avaliação de risco. Sigilo profissional. Intervenção psicossocial. Sistema de Justiça.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa a discutir a relevância da articulação do trabalho em rede para a concretização das políticas públicas de defesa da mulher em situação de violência doméstica.

Para tanto, realiza considerações iniciais sobre a relevância do trabalho em rede no âmbito das políticas públicas em geral e especificamente no âmbito da violência doméstica. Após, apresenta os serviços existentes no DF relacionados à proteção à mulher em situação de violência doméstica. Em seguida, exemplifica, a partir da experiência de construção do denominado “Projeto de proteção integral à mulher em situação de violência doméstica”, um exemplo de ação de articulação em rede. O argumento avança com a indicação dos mecanismos concretos construídos para tal interrelação de cooperação no âmbito deste projeto, com especial destaque para a avaliação de risco, estratégias de articulação conjunta da rede e monitoramento das medidas protetivas judicialmente deferidas e a intervenção psicossocial com as vítimas e os autores de agressão.

¹ Pós-Doutorando em Criminologia pela Universidade Monash da Austrália, Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa (2015), Mestre em Direito Público pela Universidade de Brasília (2006), Especialista pela École Nationale de la Magistrature da França (2013), Professor de direito processual penal e temas de direitos humanos da FESMPDFT, ENFAM, ESMPU e outras instituições, Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo de Gênero do MPDFT, integrante da Comissão Nacional de Promotores de Justiça de Violência Doméstica – COPEVID/GNDH/CNPG, membro colaborador do Grupo de Trabalho de Defesa da Mulher do CNMP. O presente artigo é fruto das discussões no âmbito da rede distrital, para construção do “projeto de proteção integral”, bem como contou com valiosas críticas das integrantes do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher – NEPeM/UnB.

Espera-se colaborar com a compreensão da relevância da atuação em rede, numa intervenção multidisciplinar, integral e não revitimizante, para a promoção dos direitos humanos das mulheres.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EM REDE PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha – LMP é reconhecida como uma das leis mais evoluídas no mundo, relacionadas ao enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Ela é justificada como um instrumento de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, decorrente da desigualdade histórico-cultural que condiciona a posição feminina a um *locus* de inferioridade e subordinação na hierarquia ético-social e ontológica humana (Bandeira e Almeida, 2014).

A LMP realizou uma revolução no âmbito do Sistema de Justiça, com a retirada dessa forma de criminalidade do subsistema do Juizado Especial Criminal, criando institutos como as medidas protetivas de urgência, a possibilidade de prisão em flagrante e preventiva, a transformação do delito de lesão corporal em crime de ação penal pública incondicionada, a criação de mecanismos especiais de confirmação da retratação da vítima no caso de ameaça e a indução da especialização dos serviços nos diversos níveis (Polícia, Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública).

Antes, a responsabilização do autor da agressão era irrisória no sistema do Juizado Especial Criminal. Além de resgatar a responsabilização criminal, enquanto importante instrumento de dissuasão da prática de outras condutas, um dos pontos mais importantes da Lei Maria da Penha é o acento nas políticas de prevenção e de proteção à vítima. Tradicionalmente, o Sistema de Justiça tem trabalhado apenas numa perspectiva retributiva, calcada na lógica processual penal que tem como objetivo central apenas o esclarecimento dos fatos e a atribuição de responsabilidades, de forma que historicamente a vítima tem sido um sujeito esquecido no processo penal (FERNANDES, 1995). A Lei Maria da Penha foi pioneira em revalorizar a vítima e destacar seu protagonismo enquanto sujeito de direitos, reconhecendo uma desigualdade fática que exige uma intervenção do Estado para reequilibrar as relações (MACHADO, 2009). Além da punição, exige-se resolução da situação de violação de direitos da vítima, numa concepção ampliada de atendimento e defesa de direitos que integre a responsabilização penal do autor da agressão, a defesa de direitos e atenção às pessoas envolvidas na situação de violação – inclusive do autor da agressão (FALEIROS e FALEIROS, 2001). Hoje, um dos grandes desafios tem sido criar mecanismos processuais para permitir que o tempo da Justiça acompanhe o tempo do conflito (MACHADO, 2014) e favorecer a articulação do trabalho em rede para a efetiva prevenção e proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Existem redes em diversos níveis interpessoais, de movimentos sociais, de órgãos estatais para realização de políticas públicas, de agentes econômicos etc. (LOIOLA e MOURA, 1996). O estudo das redes sociais iniciou-se na sociologia e antropologia, expandindo-se recentemente para as áreas de saúde e assistência social (MANGIA e MURAMOTO, 2005; PEREIRA e TEIXEIRA, 2013). Em relação à intersectorialidade das políticas sociais, afirma Campos (2004:747) que se trata de um:

processo de construção compartilhada, em que os diversos setores envolvidos são tocados por saberes, linguagens e modos de fazer que não lhes são usuais, pois pertencem ou se localizam no núcleo da atividade de seus parceiros. A intersectorialidade implica a existência de algum grau de abertura em cada setor envolvido para dialogar, estabelecendo vínculos de corresponsabilidade e cogestão pela melhoria da qualidade de vida da população.

Segundo Siqueira (2015), a rede de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher pode ser conceituada como um conjunto de atores (pessoas, órgãos, instituições) que atuam de forma horizontal, democrática, cooperativa e articulada para o atingimento de um fim comum, que é o enfrentamento a essa violação aos direitos fundamentais das mulheres. Trata-se de uma forma de gestão pública de recursos que foge do paradigma organizacional mecânico, hierárquico, de comando e controle, baseado em conceitos cartesianos ultrapassados; ao contrário, procura maximizar a criatividade coletiva, numa relação marcada pela cooperação e solidariedade, de forma a potencializar os recursos e todos, em conjunto, se tornarem mais eficientes. Ao mesmo tempo em que reconhece a independência de cada integrante, apoia-se a interdependência; não se trata de um somatório de relações, cada “nó” da rede exerce uma influência sobre o outro, de forma que todos em conjunto adquirem novo valor (MARTELETO, 2001). Trata-se de uma forma “caórdica” de atuação (HOCK, 2008), em que o aparente caos na gestão encontra sua ordem na adesão voluntária a determinados princípios estruturantes.

Diversos estudos nacionais e internacionais têm destacado a relevância da atuação multidisciplinar articulada em rede para o enfrentamento à violência doméstica, especialmente a contra a mulher (FALEIROS e FALEIROS, 2001; HEISE, 2011, ANGELIM, 2009; ÁVILA, 2014; ELLSBERG, 2015; MICHAU, 2015; PASINATO, 2015). Várias normas têm determinado a criação de um conjunto de serviços especializados de atendimento às mulheres, com diversas portas de entrada nas diversas modalidades de serviços, e sua articulação com o Sistema de Justiça. Destacam-se a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994, em seu artigo 8º, itens “c” e “d”, a Lei nº 11.340/2006, art. 8º e 35, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da SPM e o Plano Distrital de Políticas para as Mulheres do GDF.

Essa intervenção parte da premissa de que a estrutura patriarcal de poder associa masculinidade a comportamentos agressivos e dominadores e feminilidade a comportamentos submissos, o que normaliza um conjunto de violências contra a mulher. Essa cultura machista é muitas vezes interiorizada pelas próprias vítimas, que normalizam a violência doméstica e têm dificuldades em romper uma relação por ela marcada. Há diversos fatores de risco que podem prender uma mulher numa relação violenta, em nível societário, comunitário, inter-relacional e individual. A natureza multicausal da violência doméstica torna a intervenção especialmente complexa, pois um caso nunca é exatamente igual a outro, o que exige um conjunto de intervenções multidisciplinares e individualizadas para o enfrentamento do problema.

Dentre as principais estratégias destacadas no enfrentamento ao problema (ELLSBERG, 2015) estão as intervenções psicossociais com a mulher para fortalecê-la, conscientizá-la de seus direitos, estabelecer mecanismos que lhe permitam posicionar-se frente ao conflito para romper a relação marcada pela violência ou, se esta for sua decisão, reconstruí-la sobre outras bases. Tais abordagens devem ser integradas com programas de aconselhamento, construção de planos de segurança e consultoria jurídica. Também são indicadas como estratégias as intervenções de responsabilização com homens autores de violência doméstica, programas de prevenção à violência doméstica nas escolas, programas de mobilização comunitária para a redução da violência doméstica, campanhas contra a violência em redes sociais, assistência social e fortalecimento para obtenção de independência econômica, atenção à saúde e visitas periódicas para monitoramento da evolução da situação.

O grande desafio da articulação do trabalho em rede no âmbito da violência doméstica tem sido sair do marco de relações pessoais entre profissionais de ponta para encaminhamentos imediatos (microrredes de execução) – importante, mas de efeitos limitados – rumo a uma efetiva

institucionalização da atividade política de articulação, que permita sustentabilidade às respostas institucionais, complementando a execução com o monitoramento e avaliações permanentes (PASINATO, 2015).

3. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DISTRITAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Os serviços que integram a rede de proteção à mulher podem ser descritos da forma a seguir (v. MPDFT, 2015a).

Há diversos serviços de atendimento psicossocial na rede distrital. Podemos dividi-los em dois grupos, os serviços de apoio aos órgãos do Sistema de Justiça e os demais serviços do poder executivo.

No âmbito do Sistema de Justiça há três serviços psicossociais: do Ministério Público, do Judiciário e da Defensoria Pública². Esses serviços possuem a função de assessorar os respectivos órgãos para subsidiar a tomada de decisões no âmbito do Sistema de Justiça, podendo elaborar relatórios de estudo psicossocial. Apesar de não terem finalidade primária terapêutica aberta ao público, sua intervenção permite o acolhimento das vítimas, o fomento à conscientização da situação de violência doméstica e de seus direitos, bem como o encaminhamento aos serviços da rede de atenção à mulher, em especial aos serviços de acompanhamento psicossocial do Executivo.

No âmbito do Poder Executivo, há vários serviços especializados de atendimento à mulher. Dentre tais serviços estão os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (uma unidade dentro da Casa da Mulher Brasileira e três outras unidades em cidades satélites) e os Núcleos de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência – NAFAVDS (9 unidades).

Os Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM são espaços de orientação e de apoio jurídico, psicológico e social a todas as mulheres, principalmente as que sofrem violência doméstica ou estão em situação de vulnerabilidade. Nas unidades do CEAM, as mulheres são atendidas por psicólogos, advogados e assistentes sociais. Esse acolhimento contribui para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua autoestima e cidadania. O acesso da população ocorre por demanda espontânea, e os atendimentos são feitos por telefone ou mediante agendamento.

Os Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Domésticas – NAFAVDs são serviço oferecido pela Subsecretaria de Estado de Política para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, com apoio do MPDFT. Os NAFAVDs oferecem acompanhamento psicossocial às famílias em situação de violência doméstica, com serviços especializados para intervenções com mulheres e outros grupos com homens (em alguns casos, realizam-se grupos mistos, jamais com os mesmos envolvidos no conflito). Normalmente, as intervenções iniciam-se por meio de atendimentos individuais e prosseguem em grupos de discussão semanais, com cerca de 12 encontros temáticos. O acompanhamento é realizado ao longo de quatro a cinco meses.

Eventualmente, faculdades e ONGs colaboram prestando serviços de apoio psicossocial e assistência jurídica às vítimas ou atendimentos a autores de agressão. Entende-se que a participação dessas instituições universitárias e do terceiro setor não deve ser vista como uma desresponsabilização

2 O Setor de Análise Psicossocial – SETPS do MPDFT, o Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais – SERAV do TJDF e o Departamento de Atividade Psicossocial – DAP da Defensoria Pública, este último vinculado ao Núcleo de Defesa da Mulher da circunscrição de Brasília.

da obrigação do Estado em criar, manter e avaliar tais políticas públicas com qualidade (PEREIRA e TEIXEIRA, 2013).

Também é possível a realização de atendimentos psicossociais por outros órgãos da rede pública, ainda que não especializados no tema da violência doméstica contra a mulher. Destacam-se os trabalhos do PROVITIMA, dos CREAS e dos PAVs. E, ainda, dos CAPS-AD em temas relacionados à dependência de álcool e drogas.

O PROVITIMA é um programa da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, realizado pela Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência. Os objetivos do programa são: dar visibilidade aos direitos dos cidadãos atingidos direta ou indiretamente por crimes violentos, assegurando-lhes atendimento multidisciplinar nas áreas psicossocial e jurídica; contribuir para a superação dos danos causados pela violência; e levantar subsídios para a construção de políticas públicas eficazes de prevenção do crime e proteção da vida. Apesar de não ter foco exclusivo no tema da violência doméstica, o serviço também atende mulheres e homens vítimas de violência.

O Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência – PAV, da Secretaria de Saúde, tem como objetivo atender pessoas em situação de violência, numa abordagem biopsicossocial e interdisciplinar. Os PAVs, localizados nas regionais de saúde, oferecem atendimento especializado, realizado por equipe multiprofissional, às vítimas e aos autores de violência. Há no DF 20 unidades dos PAVs.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, no CREAS também se oferecem informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimula-se a mobilização comunitária. Alguns CREAS realizam grupos específicos para mulheres em situação de violência doméstica. Atualmente há nove CREAS no DF.

Há uma Casa Abrigo no DF. Esse equipamento é um espaço de garantia de defesa e proteção de mulheres e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual, com risco de morte. Após o registro de ocorrência policial é oferecido à vítima este serviço e ela poderá ser abrigada por demanda voluntária. O endereço sigiloso do local garante a integridade física e psicológica de mulheres e de seus dependentes (meninos de até 12 anos e meninas sem limite de idade), com atendimento interdisciplinar que favorece o resgate da autoestima e a reconstrução da autonomia da mulher. As exigências de segurança para as situações de extremo risco não permitem que as mulheres possam estudar, trabalhar, ou ter contatos com o meio externo, o que em algumas situações impede algumas mulheres de optarem pelo uso desse serviço de proteção.

Caso o conflito também envolva crianças ou adolescentes, é possível o acionamento do Conselho Tutelar para a intervenção de proteção em favor destes nos termos do art. 101 do ECA. Deve-se entender que toda violência doméstica praticada contra a genitora na presença dos filhos é uma forma de violência psicológica contra estes, a demandar uma atuação protetiva especial, diante das nefastas consequências que causa. Estudos indicam que crianças expostas à violência doméstica contra a genitora têm maior predisposição a ser autores (meninos) ou vítimas (meninas) dessa violência na idade adulta, por normalizarem esse tipo de relação (OMS, 2016). Há atualmente 40 Conselhos Tutelares no DF.

A Polícia Militar do Distrito Federal criou o programa Prevenção Orientada à Violência Doméstica – PROVID, vinculado ao Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (v. PMDF,

2015). Este programa atua em temas da violência doméstica, no âmbito da prevenção primária (riscos estruturais, políticas de longo prazo) e secundária (atuação de curto prazo diante de grupos vulneráveis de vitimização), especialmente nesta última. O atendimento não é exclusivo para a mulher, ou seja, também são atendidos crianças, adolescentes, idosos e mesmo homens. Todavia, a grande maioria dos casos são relacionados à Lei Maria da Penha, o que tem gerado uma necessidade de formação especializada na violência de gênero e de integração com a rede de enfrentamento à violência doméstica.

O programa pode ser acionado após um atendimento emergencial da PMDF, por encaminhamento de outros órgãos, ou ainda demanda espontânea no Batalhão de Polícia local, independentemente de judicialização. No âmbito das demandas externas, podem ser criadas rotinas de comunicação pelo Sistema de Justiça ao PROVID, para acompanhamento de casos de medidas protetivas de urgência de especial gravidade. A intervenção consiste na realização de visitas periódicas à vítima e autor da agressão, com a finalidade de monitorar a evolução da situação de conflito e evitar sua reiteração. Após os atendimentos, são elaborados relatórios para encaminhamento aos demais integrantes da rede de proteção, para as ações devidas. Estudos internacionais têm demonstrado a eficiência desses programas para a prevenção da violência doméstica e aproximação da Polícia Militar com a comunidade, melhorando sua imagem e, portanto, sua percepção de sua legitimidade (ÁVILA, 2014; ELLSBERG, 2015). Atualmente há 11 unidades do PROVID nas circunscrições judiciárias.

No âmbito da Polícia Civil do DF há a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, a qual foi considerada pelo relatório da CPMI da Violência Doméstica a melhor unidade policial dessa especialização no Brasil (Senado Federal, 2013). Ela trabalha em regime de plantão permanente (24 horas por dia, sete dias por semana) e atende todos os delitos que tenham por vítimas mulheres (não exclusivamente casos de violência doméstica). Fica localizada em região central de Brasília, de fácil acesso aos transportes públicos. Também é possível que a vítima opte por registrar a ocorrência em uma Delegacia de Polícia local, próxima à sua residência. Todas as Delegacias de Polícia circunscricionais possuem uma Seção de Atendimento à Mulher – SAM, que trabalham de segunda a sexta-feira, no horário de expediente (manhã e tarde). O registro da ocorrência policial não é feito pela SAM, e sim pelo plantão. Há no total 38 SAMs no DF.

A Defensoria Pública é a instituição responsável por prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de pagar as despesas destes serviços. No Distrito Federal, entende-se que toda mulher em situação de violência doméstica está numa situação de hipossuficiência, a legitimar a intervenção da Defensoria Pública. Há um núcleo da Defensoria Pública especializado no atendimento às mulheres na circunscrição de Brasília. Nas demais, é o mesmo núcleo da Defensoria Pública que atenderá as mulheres, com a recomendação de que o mesmo defensor não patrocine os interesses de ambos os litigantes. Parcerias com núcleos de prática forense de faculdades podem ser realizadas para complementar o atendimento às mulheres, acompanhando-as nas audiências.

No âmbito do Sistema de Justiça, há 14 circunscrições judiciárias, nas quais estão instaladas 19 Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (de competência exclusiva ou cumulativa com outro tema) e 40 Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica. Trata-se, muito provavelmente, da maior taxa de varas ou promotorias especializadas por habitantes do Brasil.

Há ainda o Núcleo de Gênero do MPDFT e o Centro Judiciário da Mulher do TJDF, como espaços institucionais de articulação de políticas públicas e de apoio operacional. O Núcleo de Gênero ainda atua como uma espécie de “Promotoria de Justiça de Direitos Difusos das Mulheres”,

articulando-se com outros órgãos ministeriais para a fiscalização das políticas públicas e promoção da defesa das mulheres em diversas áreas (violência obstétrica, assédio sexual, direitos de saúde, assistência social, controle externo da DEAM), podendo, para tanto, expedir recomendações.

Um dos principais espaços de articulação da rede distrital tem sido a Casa da Mulher Brasileira – CMB. Inaugurada em junho de 2015, fomentada por política federal da Secretaria de Polícias para as Mulheres – SPM, este equipamento público articula, no mesmo espaço físico, os diversos serviços de atendimento à mulher, permitindo que ela tenha acesso a todos num mesmo centro de atendimento multiprofissional, evitando sua “peregrinação” nos serviços públicos, que podem gerar o desestímulo de prosseguir. Na CMB de Brasília estão instalados um CEAM para os atendimentos psicossociais às vítimas, posto da DEAM para registro de ocorrência policial, unidade da Defensoria Pública para atendimento ao público, serviço de cuidado de crianças durante os atendimentos, serviço de promoção de autonomia econômica, alojamento de passagem e central de transportes. Considerando que o Sistema de Justiça já é fortemente capilarizado no DF (19 varas em 14 circunscrições), entendeu-se que a centralização de uma vara especializada no deferimento de medidas protetivas de urgência na CMB seria um retrocesso ao sistema já em funcionamento, de sorte que se instalou na CMB a Assessoria Técnica de Violência Doméstica do Ministério Público e o Centro Judiciário da Mulher, para intercâmbio de informações entre a CMB e as circunscrições nos casos concretos e a realização de articulação do trabalho em rede.

Infelizmente, até o momento (maio de 2016), os atendimentos realizados no âmbito da CMB ainda são muito pequenos em comparação com seu potencial, especialmente diante de dificuldades de transporte, segurança e publicidade dos serviços. Esse espaço tem tido especial utilidade para fomentar maior articulação entre as instituições integrantes da rede de atendimentos.

A rede de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no DF não é um organismo institucionalizado, apesar de ocorrerem reuniões periódicas entre seus integrantes, para a discussão de temas específicos, tanto em nível distrital quanto em nível local. Ela atua mediante processos dinâmicos, em que todos seus integrantes, dentro das atribuições de suas instituições, têm liberdade de atuação para a realização de ações múltiplas que convergem para a realização dos objetivos comuns de seus integrantes.

Comentando iniciativa semelhante no âmbito do Estado de Minas Gerais, afirma Pasinato (2012, p. 38):

Os principais objetivos dessa rede são: oferecer atendimento eficaz e de qualidade para as mulheres, capacitar e qualificar os diversos atores e atrizes que participam desses serviços introduzindo a perspectiva de gênero e direitos humanos no atendimento; elaborar e implantar protocolos que facilitem aos encaminhamentos dentro da rede; monitorar e avaliar a rede de atendimento, gerando dados sobre os atendimentos realizados, combater as diferentes formas de violência doméstica e familiar e garantir a aplicação integral da Lei n. 11.340/2006.

As reuniões do projeto de proteção integral à mulher, realizadas no MPDFT, durante os anos de 2014 e 2015, também se mostraram um espaço importante de articulação da rede em nível distrital.

4. O “PROJETO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À MULHER” ENQUANTO INSTRUMENTO DE ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

O projeto de proteção integral à mulher em situação de violência doméstica iniciou-se a partir de uma demanda da rede distrital de enfrentamento à violência doméstica, quanto à necessidade de se construírem mecanismos mais eficientes de articulação interinstitucional com foco na proteção à mulher. Entendeu-se que havia várias estratégias de investigação criminal e processamento, com foco na punição do autor da agressão, mas que era necessário um olhar especial sobre a importância de proteger a mulher.

Nesse sentido, realizou-se, no dia 22 de agosto de 2014, no MPDFT, o I Encontro Intersetorial para a Proteção das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Distrito Federal. Posteriormente, no dia 6 de outubro de 2014, ocorreu reunião na sede do Núcleo de Gênero Pró-Mulher do MPDFT, com Promotoras de Justiça da área de violência doméstica. A partir das contribuições do encontro intersectorial e da referida reunião, o Núcleo de Gênero do MPDFT elaborou minuta de projeto de proteção integral à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Seguiu-se a realização de diversas reuniões mensais entre representantes das diversas instituições que integram a rede distrital de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, que deram suas contribuições ao amadurecimento desta versão final do projeto.

A construção desse projeto foi inspirada em diversos outros instrumentos nacionais e internacionais que recomendam maior articulação do trabalho de rede, atuando numa perspectiva de gênero. Destacam-se as Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero (VVAA, 2016), adaptadas ao Brasil a partir do Protocolo Ibero-Americano homônimo (AIAMP e COMJIB, 2013), trabalho realizado por equipe de Promotores da Comissão Permanente de Violência Doméstica – COPEVID, tendo como coordenador deste trabalho o Coordenador do Núcleo de Gênero do MPDFT, consultoria de Talita Rampin (UnB), além da participação do Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas para as Mulheres e apoio do programa EuroSociAL. Há também as Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (SPM e ONU Mulheres, 2016). Em paralelo, o projeto foi inspirado por outra pesquisa realizada pela ESMPU em Portugal, Espanha, França e Inglaterra, sobre mecanismos de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher (Ávila, 2014).

A partir desses precedentes foi construído o projeto distrital, na premissa da responsabilidade do Estado em assegurar a concretização do direito fundamental à segurança das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e da necessária articulação em rede do Ministério Público com os demais parceiros integrantes da rede de atendimento, com a finalidade de disponibilizar o acesso aos serviços públicos de proteção, monitorar a evolução dos casos de risco e assegurar protocolos de intervenção eficientes (ÁVILA, 2015)³. O projeto não é vinculativo, trata-se de uma diretriz de

3 Ocorreram reuniões nos dias: 22/08/14, 06/10/14, 11/11/14, 10/03/15, 07/04/15, 30/04/15, 10/06/15, 12/08/15, 08/19/15, 22/09/15, 13/10/15 e 29/10/15, com representantes das diversas instituições: Thiago André Pierobom de Ávila (Promotor de Justiça, Coordenador do Núcleo de Gênero do MPDFT, coordenador do projeto), Thais Magalhaes (CNDH/MPDFT), Flávia Francinny (CNDH/MPDFT), Joyce Morato (CNDH/MPDFT), Renata Lavareda (CNDH/MPDFT), Mariana de Paula (CNDH/MPDFT), Nadja Oliveira (Secretaria Executiva Psicossocial SOPS/MPDFT), Cristina A. Lara Brasil (SETPS/MPDFT – Taguatinga), Carlos Bismack (Juiz TJDF), Mirella Imbroisi (SEDEST/DISEFI), Raquel Guimarães (SERAV/TJDF), Ingrid Quintão (Psicossocial Defensoria Pública DF), Dulcielly N. de Almeida (Defensoria Pública), Alfredo Amorim Odorico (Capitão PMDF), Cristina Cândida Camarano (1ºSGT/PMDF/PROVID), Marcela Morais Medeiros (PAV Gardênia), Lisiane Thurler Portella (MPF/PCDF), Fernanda F. Falcomer Meneses (NEPAV/SES/DF), Maisa Campos Guimarães (NAFAVD/SEM/GDF), Gabriela Gonzales Pinto (Promotora de Justiça MPDFT), Cristiane Morishi (CJM/TJDF), Mariana M. Juras (Psicóloga TJDF), Izis Morais Lopes dos Reis (Assistente Social MPDFT), Miriam Cássia Mendonça Pondag (Psicóloga SEDEST/DISEFI), Karina A. Figueiredo (Assistente Social

atuação aos diversos parceiros, sem prejuízo de que os atores locais proponham aperfeiçoamentos e adéquem a viabilidade do projeto à sua realidade. No processo de construção do projeto, houve especial colaboração de integrante da rede local que concluía pesquisa de doutorado em psicologia específica sobre o tema da avaliação de risco em contexto de violência doméstica contra a mulher (MEDEIROS, 2015).

O projeto é organizado, em apertada síntese, nas seguintes diretrizes:

- a) Preenchimento pela vítima de um formulário de avaliação de risco quando do registro da ocorrência policial na Delegacia de Polícia, o qual será juntado aos autos do requerimento de medidas protetivas de urgência.
- b) A identificação dos fatores de risco permite uma decisão judicial melhor individualizada ao caso sobre as medidas protetivas de urgência, favorecendo seu deferimento. Inclusive, em casos de risco elevado, permitem que, mesmo sem uma decisão anterior de medida protetiva de urgência, seja determinada a prisão preventiva do autor da agressão, conforme as provas disponíveis.
- c) Após a decisão judicial sobre as medidas protetivas de urgência, na Promotoria de Justiça haverá uma análise dos fatores de risco recolhidos, realizando-se uma avaliação dos prováveis fatores presentes, escalonados em risco moderado, grave e extremo. Em caso de eventual não preenchimento na Delegacia de Polícia, é possível o contato com a vítima para seu preenchimento no Ministério Público. A partir dessa estimativa do risco provável do caso, uma série de ações de proteção particularizadas são realizadas (ver seção adiante).
- d) São estruturadas rotinas que permitam conceder orientações específicas às vítimas de violência doméstica quanto a seus direitos e medidas para prevenir situações de risco, que eventualmente facilitem a ocorrência de outros episódios de violência. O ideal é que tais orientações sejam feitas (ou os encaminhamentos) no primeiro contato com os órgãos públicos, preferencialmente já nas Delegacias de Polícia. Tais orientações ocorrem por meio do envio de cartilhas às vítimas (quando da intimação das medidas protetivas de urgência) ou de intimações para acolhimentos coletivos (ou individuais) pelos serviços psicossociais, além de encaminhamentos para outras instituições de orientação. A cada contato com a vítima, em cada fase do processo, deve-se prestar orientação sobre suas opções de proteção, as consequências ao autor da agressão, e para ela se situar em relação ao andamento do processo. Estudos indicam que a incompreensão das diversas fases de um processo judicial pode ser um desestímulo à colaboração com a Justiça.
- e) São estruturadas rotinas que permitam a realização de acompanhamentos psicossociais com os autores das agressões. Entende-se que a intervenção de responsabilização com os homens é um importante instrumento de prevenção da ocorrência de outros atos de violência doméstica contra a mulher.

CAPS Ceilândia DISAM/SES/DF), Carla Zen (Promotora de Justiça MPDFT), Cintia Mara Dias Custodia (Advogada PLP), Delson Rodrigues Damasceno Junior (Divisão de Projetos MPDFT), José Joaquim Vieira de Araújo (Secretário de Planejamento MPDFT), Lia de Souza Siqueira (Promotora de Justiça Adjunta MPDFT), Mariana Fernandes Távora (Promotora de Justiça MPDFT), Ana Carolina Marquez (Promotora de Justiça MPDFT), Gabriela Gonzalez Pinto (Promotora de Justiça Adjunta MPDFT), Ana Cristina Melo Santiago (Delegada-chefe da DEAM), Ana Paula de Aquino (SERAV/TJDFT), Karla Valente (Gerente do CEAM), Ednair Macedo Alves (Assessoria Técnica de Violência Doméstica MPDFT), Flávia de A. C. Valentim (Secretária Executiva Psicossocial MPDFT), Dimas Caltazirani (DISEFI/SEDHS), Priscila Nolasco (CPSE/SEDHS), Lucy Mary C. Stroher (NEPAV/SES), Regina Lúcia Nogueira (CJM/TJDFT), Sandra A. Dohler Ferreira (Defensoria Pública), Telmara Galvão (SUBSAS/SEDHS), Simone M. P. da Silva (PCDF/CGP), José Vieira Alves (Secretário da SEJUS/PROVITIMA), Flávia Q. Oliveira (SEJUS/PROVITIMA), Raquel Cristina Cirius (NEPAV/SES – SSP/SUSEC), Katia Santos Dupim (SEJUS/PROVITIMA), Dênis Costa Reis (CEAM/SEMIDH), Fausto R. de Lima (Promotor de Justiça MPDFT), Gláucia R. S. Diniz (Unb – IP), Marta C. L. Jesus (SSP/SUSEC), Cátia B. Chagas (SETCOIP/SEPS/MPDFT), Amanda Campins dos S. Montalvão (DISEFI/SEDHS).

- f) Construção de rotinas para referência e contrarreferência entre os integrantes da rede de proteção, especialmente de comunicação ao Sistema de Justiça para eventual reavaliação das medidas protetivas de urgência ou decretação de prisão preventiva nos casos de desobediência às medidas protetivas de urgência.
- g) Criação de uma comissão local de articulação da rede.

5. A AVALIAÇÃO DE RISCO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As taxas de feminicídio no Brasil são alarmantes. No período de 2009 a 2011 ocorreram 17.167 feminicídios, numa média de mais de 5.000 mortes por ano, das quais em média 40% foram causadas no âmbito da violência doméstica (GARCIA *et al.*, 2015). A maioria das mortes de mulheres ocorre em contexto de relacionamento marcado por violências anteriores (CAMPBELL *et al.*, 2005). Há fatores de risco de razoável consenso na literatura especializada (OMS, 2016).

Diversos instrumentos internacionais têm indicado a possibilidade de se realizar uma avaliação do risco de ocorrência de novos episódios de violência doméstica grave, de forma que a constatação de tais fatores preditivos permitiria a construção de estratégias individualizadas de intervenção que minimizem o risco de ocorrência de tais violências graves ou do feminicídio. Destacam-se os seguintes instrumentos internacionais (MEDEIROS, 2015): *Danger Assessment* (DA), *Revised Domestic Violence Screening Instrument* (DVSI-R), *Spousal Assault Risk Assessment* (SARA), *Ontario Domestic Assault Risk Assessment* (ODARA), *Brief Spousal Assault Form for the Evaluation of Risk* (B-SAFER), *Escala de Predicción del Riesgo de Violencia Grave Contra la Pareja Revisada* (EPV-R). Em Portugal, destaca-se a Ficha de Avaliação de Risco em situações de Violência Doméstica (RVD) (GONÇALVES, 2014). Tais instrumentos têm sido uma relevante estratégia de diversos países para o enfrentamento à violência doméstica (ÁVILA, 2014; CAMPBELL *et al.*, 2005).

A adaptação de tais estudos internacionais ao contexto brasileiro (e, especificamente, do Distrito Federal) possui diversos desafios, iniciando-se pela necessária validação estatística para o contexto sociocultural local. Apesar de ser intuitivo que determinados fatores de risco são universais (como o ciúme, a dependência econômica, o histórico de violências graves, o acesso a arma de fogo, o uso abusivo de álcool ou drogas etc.), divergências demográficas podem dar pesos distintos a tais fatores ou mesmo introduzir novos. Ademais, tais avaliações estrangeiras são patenteadas, sendo necessário o pagamento de direitos autorais para sua utilização, o que obrigou a rede distrital a desenvolver uma metodologia própria.

A construção de tais instrumentos é complexa. De um lado, instrumentos sintéticos, com quesitos estruturados, permitem a aplicação por profissionais com menor capacitação em entrevista clínica (eventualmente a própria vítima ou um policial), todavia pode-se perder informações importantes que exigiriam alguma sofisticação na pesquisa. Por outro lado, a entrevista clínica permite a identificação de fatores pessoais e subjetivos, bem como fatores não revelados espontaneamente e outros relacionados a doenças mentais, que exigem conhecimentos especializados para seu reconhecimento. Todavia, uma análise em profundidade da integralidade dos casos demanda tempo e fortes investimentos em recursos humanos, nem sempre disponíveis, mesmo em países mais ricos.

A solução ao dilema tem sido realizada mediante a estratégia de se realizar diferentes avaliações por diferentes serviços, de forma que no atendimento na polícia seria realizada uma avaliação objetiva, com quesitos estruturados, que já permitiria determinados encaminhamentos de

proteção e, havendo necessidade de uma avaliação em profundidade, seria demandada a realização de estudos psicossociais por profissionais especializados, com uma outra avaliação de risco mais complexa e minuciosa (MEDEIROS, 2015).

Tais questionários de avaliação de risco permitem a construção de planos de segurança e de intervenção rápida e a individualização das respostas pelas agências do Estado. Também colaboram para a própria vítima reconhecer a sua situação de risco, durante a elaboração da avaliação, sendo, assim, uma possível técnica complementar aos tratamentos dispensados às vítimas (e aos autores também). As intervenções sugeridas no projeto, após o diagnóstico do risco, são as seguintes:

(i) Provável risco extremo:

- encaminhamento do caso ao Programa de vistas da Polícia Militar (PROVID), para acompanhamento, com visitas periódicas para construir um plano de segurança e monitorar a evolução da situação de risco;
- encaminhamento do caso ao serviço psicossocial de atenção às mulheres disponível na rede (CEAM, NAVAFD, CREAS, PAV, outros), para busca ativa e atribuição de prioridade de atendimento;
- encaminhamento do caso a uma comissão circunscricional de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, para estudo do caso (acompanhamento particularizado);
- encaminhamento da vítima a um programa de “celular de emergência” (em fase de construção com a Secretaria de Segurança Pública), para que ela tenha atendimento particularizado pelo Serviço 190 em caso de ligação em situação de risco de agressão.

(ii) Provável risco grave:

- encaminhamento do caso ao serviço psicossocial de atenção às mulheres (CEAM, NAVAFD, CREAS, PAV, outros), para tentativa de contato telefônico, reforçando a importância de seu acompanhamento psicossocial. Após o acompanhamento, o órgão elaborará informação sucinta ou relatório psicossocial, para ser juntado aos autos do processo;
- tanto para o risco grave e extremo deve haver uma postura mais crítica do Sistema de Justiça quanto à retratação à representação relativa ao crime de ameaça, fornecendo elementos objetivos para se desconsiderar o pedido da vítima, ou se realizar outras intervenções de monitoramento antes do efetivo arquivamento.

(iii) Provável risco moderado:

- encaminhamento de informações à vítima sobre a rede de apoio psicossocial local (cartilhas) e de articulação de estratégias de encaminhamento para acolhimento pessoal.

A identificação de fatores de risco específicos também permitem intervenções individualizadas para reduzir a probabilidade de o conflito evoluir para um resultado mais gravoso. Por exemplo, a identificação de que o autor da agressão possui problemas relacionados à dependência de álcool, drogas, ou ainda uma doença mental pode permitir seu encaminhamento aos serviços específicos (CAPS/AD). Ou a identificação de uma situação de dependência econômica da vítima, prendendo-a ao relacionamento violento, permite seu encaminhamento aos serviços de emprego e renda. Ou ainda a constatação da presença de crianças no conflito permite a intervenção do Conselho Tutelar.

Em todas as hipóteses de diagnóstico de risco, mesmo moderado, deve haver o efetivo deferimento das medidas protetivas de urgência, bem como a continuidade do processo criminal. Especialmente, o acolhimento da vítima é muito importante para evitar que o atual risco moderado venha elevar-se, diante do agravamento do ciclo da violência, ou ainda diminuir o risco de que a mulher venha se retratar, em razão da dificuldade de denunciar e de manter a denúncia. Nesse sentido, risco moderado é tão somente um risco não iminente, mas necessariamente dinâmico e, nessa perspectiva, igualmente preocupante.

Uma avaliação ideal deveria permitir a recolha de informações a partir de múltiplas fontes, especialmente porque é possível que a vítima minimize o risco a que está submetida. Todavia, nem sempre outras testemunhas estão disponíveis para colaborar na elaboração desta avaliação, e entrevistas com o autor das agressões incidentalmente a um procedimento criminal possuem restrições éticas, especialmente à luz do privilégio contra autoincriminação (CPP, art. 186). Assim, na prática, tais avaliações são possíveis com o uso das informações prestadas pela vítima e eventual complementação com as informações constantes dos autos (como registros criminais ou médicos anteriores disponíveis). Para tanto, acordou-se que a Polícia Civil deverá juntar aos autos antecedentes criminais do autor da agressão, bem como os antecedentes de vitimização da mulher.

À luz das pesquisas disponíveis, a rede distrital elaborou um modelo de questionário. Num primeiro momento, procurou-se construir um questionário para subsidiar a decisão das medidas protetivas de urgência. Todavia, as informações constantes desse questionário são substancialmente as mesmas das avaliações de risco de outros países, podendo ser utilizadas como início de um processo de construção de um modelo distrital de avaliação de risco.

A rede considerou adequado escalonar o risco em moderado, grave e extremo. Preferiu-se não utilizar a expressão “baixo”, pois é possível que fatores não identificados estejam presentes, o que mascararia a necessidade de encaminhamentos protetivos. Mesmo os casos de identificação de risco moderado possuem risco e devem ter atenção pela rede proteção, especialmente em relação ao deferimento das medidas protetivas de urgência.

Segundo Medeiros (2015), os principais fatores de risco identificados na literatura internacional são os seguintes:

Fatores relacionados à vítima:

- (i) psicológicos: baixa autoestima, dependência emocional, subestimar a violência (perdão reiterado), vítima muito jovem, transtornos psicológicos, fatores culturais (religião);
- (ii) socioeconômicos: dependência econômica do companheiro, pobreza extrema, falta de acesso a serviços públicos de proteção, isolamento de amigos e familiares pelo companheiro.

Fatores relacionados ao autor:

- (i) psicológicos: personalidade impulsiva (baixo autocontrole), intolerância, comportamento ciumento e controlador, baixa capacidade de reflexão sobre seus atos (como a não aceitação de acompanhamentos), histórico criminal anterior (uso ordinário de violência para resolução de conflitos), uso abusivo de álcool ou outras drogas (e seu aumento), idade muito maior que a da vítima, ideação suicida, ameaça de feminicídio seguido de suicídio, transtornos psiquiátricos, comportamento de destruir objetos, violência contra animais, experiências de violência doméstica na família de origem;

(ii) socioeconômicos: baixo nível socioeconômico-cultural, desemprego ou graves problemas econômicos, fácil acesso a armas de fogo, profissionais de segurança.

Fatores relacionados à dinâmica relacional: ocorrência de violências graves entre o casal (v.g., envenenamento, estrangulamento, queimadura, facada, uso de arma de fogo, fraturas, espancamento), escalonamento da violência (frequência, intensidade), *stalking*, ameaça de morte, separações e reconciliações reiteradas, filhos de relacionamentos anteriores (sofrendo violência direta ou indireta), não reconhecimento público do relacionamento, agressão durante a gestação da vítima, sexo forçado, novos relacionamentos amorosos, desobediência à ordem judicial de MPU, conflitos decorrentes da guarda dos filhos.

Articulou-se com a Corregedoria da Polícia Civil, com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, Presidência do TJDF e a Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do GDF, a aplicação do modelo de instrumento de avaliação de risco nas Delegacias de Polícia do DF, iniciando-se com três projetos-piloto (Brasília, Santa Maria e Gama).

Atualmente (maio de 2016) está em construção a forma de avaliar as respostas (se mero somatório de “sins”, avaliação ponderada, ou avaliação subjetiva de profissional e ainda como escalonar o risco nas categorias indicativas), rotinas de preenchimento, avaliação evolutiva e articulação com a rede, seguidas da necessária reavaliação do instrumento, para posterior expansão para outras circunscrições do Distrito Federal.

Em paralelo, o Núcleo de Gênero articula-se com parceiros na UnB para a realização de pesquisa sobre os feminicídios já consumados no Distrito Federal, a fim de se identificar quais fatores de risco estiveram presentes naqueles casos, de forma a permitir a reavaliação do instrumento.

A avaliação de risco parte da premissa de que, apesar de o Distrito Federal ter uma das melhores estruturas nacionais na rede de enfrentamento à violência doméstica (v. item 2 supra), os recursos humanos da rede são limitados, não sendo possível dar o mesmo nível de atenção a todos os casos, bem como não necessariamente todos os casos precisam do mesmo tipo de intervenção. Assim, deve-se dar atenção mais intensa e particularizada aos casos que apresentam fatores indicativos de um elevado risco de ocorrência de violência grave ou potencialmente letal, enquanto os demais casos seguirão os trâmites ordinários, nos termos do previsto na Lei Maria da Penha. Trata-se de uma gestão para maximizar a eficiência da intervenção da rede de proteção, à luz dos recursos disponíveis. Obviamente, essa gestão não exime a necessidade de uma constante demanda pela melhor estruturação de todos os serviços de atenção às mulheres em situação de violência doméstica.

Ademais, a avaliação de risco permite uma administração individualizada dos fatores de risco identificados no caso concreto. Nessa medida, a avaliação de risco é um importante instrumento de fomento à atuação articulada em rede, na medida em que permite encaminhamentos para os serviços adequados ao caso concreto.

O foco desta avaliação é quanto ao risco de ocorrência de novos episódios de violência física grave ou potencialmente letal. Não se desconsidera que a violência psicológica seja uma grave violação de direitos humanos, não devendo ser subestimada, mesmo que muitas vezes não haja tipos penais adequados para retratar sua gravidade, diante do grave impacto no adoecimento orgânico e mental de mulheres e na fragilização dos vínculos familiares e comunitários. Todavia, entende-se que as intervenções desencadeadas pela avaliação de risco, como as visitas periódicas da Polícia Militar, são intervenções mais apropriadas para casos de risco de grave violência física ou de feminicídio, e não de reiteração de violência psicológica. Outras estratégias devem ser desenvolvidas

para o enfrentamento deste outro grave problema, como a expansão dos serviços de atendimento psicossocial, ao lado de estratégias de fomento à efetiva procura desses serviços, bem como as medidas de responsabilização ao autor da agressão e as campanhas educativas para se reconhecer essa violência. Não se deve subestimar os riscos à saúde decorrentes da violência psicológica, e a possibilidade de ela evoluir para outras manifestações de violência potencialmente letal.

Caso não existam nos autos informações suficientes para esclarecer a dinâmica da situação de violência e permitir tomada de decisões pelos órgãos do Sistema de Justiça, será possível encaminhar solicitação às equipes psicossociais do Sistema de Justiça (SETPS/MPDFT, SERAV/TJDFT, ou DAP/Defensoria Pública), para elaboração de estudo. Este estudo não se confunde com o instrumento de avaliação de risco aplicado na Delegacia de Polícia, sendo mais amplo e especializado. A rotina de quais equipes serão acionadas deve ser construída com a rede local.

6. ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO CONJUNTA DA REDE

Um dos pontos do projeto é o desenvolvimento de estratégias de articulação da rede. A própria explicitação clara das atribuições de cada serviço e suas limitações, ao longo do processo de construção do projeto, foi um fator relevante para a construção de fluxos factíveis com as possibilidades.

Um dos pontos de discussão para essa articulação foram os limites do sigilo profissional em casos de violência doméstica. Segundo a legislação em vigor, há obrigação de notificação para a Polícia Civil ou Ministério Público, independentemente de autorização, sempre que estiver documentada a prática de crimes envolvendo crianças ou adolescentes como vítimas diretas ou indiretas (ECA, art. 13), idosos (Estatuto do Idoso, art. 19), pessoas incapazes, bem como no caso de a mulher estar em situação de grave risco e sujeita a abalo psicológico que impeça sua autodeterminação, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da mulher ou seu responsável (Lei nº 10.778/2003, art. 3º, parágrafo único, e Portaria nº 1271/2014 – MS).

No âmbito da discussão relativa ao sigilo profissional, duas estratégias estão em andamento. Uma, de iniciativa do Núcleo de Gênero de MPDFT, para se fomentar um diálogo com os Conselhos profissionais, para uma melhor regulamentação das hipóteses de quebra de sigilo em casos de violência doméstica, bem como para a construção de mecanismos de proteção ao profissional para, quando a vítima informa que possui interesse em dar andamento na persecução criminal, colher o termo de autorização para quebra de sigilo e enviar diretamente à Delegacia de Polícia ou ao Ministério Público as informações relativas ao atendimento da mulher. Entendeu-se que esse procedimento terá especial relevância nos casos de lesão corporal, considerando que não é necessário que a vítima assine termo de representação e que as informações médicas poderão substituir o exame de corpo de delito. Outra estratégia, conduzida pelo Centro Judiciário da Mulher, em parceria com o MPDFT e com o Conselho Federal de Psicologia, é a realização de uma campanha publicitária através de vídeo, para estimular os profissionais da rede de proteção a realizarem a notificação compulsória (interna, para fins de estatística) e a comunicação (externa, para responsabilização criminal, nas situações excepcionais previstas em lei).

No âmbito das discussões com os conselhos profissionais, esclareceu-se que, por mais que os atores do sistema jurídico desejem que todos os crimes lhes sejam comunicados sempre, há razões de ordem ética, fundadas na necessidade de proteger a paciente, que impedem a quebra da relação de confiança como regra ordinária (v. SOUZA, 2008). Em outras palavras, se a mulher

soubesse que, ao ir a um profissional de saúde e reclamar de um episódio não grave de violência doméstica, ele necessariamente reportaria tal caso à Delegacia de Polícia para o processamento do autor da agressão, mesmo com a oposição da paciente, o que ocorreria é que as mulheres deixariam de procurar atendimento, ou mentiriam ao profissional sobre a causa do problema, perdendo-se a possibilidade de haver o encaminhamento da paciente para um programa de acompanhamento psicossocial, onde ela pudesse compreender que está numa situação de violência doméstica e criar forças para romper tal ciclo. O limite do sigilo profissional é uma situação de risco grave e iminente à vítima, de forma que a (eventual) perda da relação de confiança com o profissional é justificável diante da gravidade do risco iminente à própria paciente. Ainda assim, esse parâmetro é relativamente abstrato, sendo necessária sua densificação pelos conselhos profissionais.

O Sistema de Justiça deve construir mecanismos que evitem a exposição dos profissionais que realizarem comunicações de casos de violência doméstica, nas hipóteses legais, preferencialmente encaminhando-se a comunicação através de um órgão de cúpula (v.g., diretoria). Especialmente, deve-se privilegiar que as informações desses profissionais sejam colhidas através de laudo técnico (ou relatório complementar), e não através de depoimento pessoal, à semelhança do que ocorre com os peritos criminais da Polícia Civil, sob pena de se desestimular a sua atuação.

Caso a vítima concorde com o repasse de informações, não há nenhuma quebra de sigilo. Em caso de descumprimento de medidas protetivas de urgência, necessidade de reforço das medidas protetivas de urgência ou de decretação da prisão preventiva, a vítima será orientada a procurar o Ministério Público, sem prejuízo do reencaminhamento das informações diretamente ao Ministério Público, preferencialmente por e-mail, quando houver concordância da vítima ou nas hipóteses legais de quebra de sigilo profissional (Lei nº 10.778/2003 e Códigos de Ética das profissões).

O projeto destaca a relevância de o juiz ser sensível e deferir as medidas protetivas de urgência solicitadas pela vítima, bem como o Ministério Público ter uma postura ativa para, caso o juízo tenha eventualmente indeferido o requerimento de medidas protetivas de urgência, surja notícia de necessidade de reforço da anteriormente deferida ou ainda de decretação da prisão preventiva, especialmente no caso de descumprimento de medidas protetivas de urgência, avaliar as providências necessárias para a proteção à mulher. Dentre as providências está a realização de oitivas diretamente na Promotoria de Justiça para subsidiarem novo pedido de MPU ou de prisão. Deverá ser priorizado o atendimento imediato à vítima, evitando-se adiamentos. Caso o atendimento tenha sido realizado por outra instituição que não o Ministério Público, este encaminhamento imediato poderá ser realizado mediante formulário, com narrativa sucinta da necessidade, mediante posterior envio do relatório ou estudo psicossocial, se for o caso. Qualquer integrante da rede de atendimento deverá comunicar ao Ministério Público em caso de necessidade de requerimento de medidas protetivas de urgência ou de prisão preventiva.

O projeto ainda prevê a criação de uma comissão intersetorial de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, em nível circunscricional. Essa comissão terá como objetivo realizar periodicamente reuniões para estudo dos casos de risco extremo e demais casos que julgar convenientes, para assegurar a articulação das ações de proteção no caso concreto. A comissão intersetorial também poderá colaborar com as ações da rede local, de construção de fluxogramas de atuação coordenada, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa comissão será composta pelos seguintes parceiros: Ministério Público (Promotoria de Justiça e seu setor psicossocial), Judiciário (Juizado da Mulher e seu setor psicossocial), Polícia Militar (Batalhão local e o Programa de visitas às vítimas – PROVID), serviços psicossociais da rede (CEAM, CRAS/CREAS e, no DF, os NFAVDs), órgãos de saúde (PAV e Serviços de Saúde Mental), Delegacias de Polícia locais,

órgãos de educação (Diretoria Regional de Ensino), Conselho Tutelar, Faculdades com atuação local, ONGs locais e outros. Diversas circunscrições já possuem estruturadas tais “redinhas”, ou seja, uma rede de violência doméstica dentro da rede social local. Acordou-se nas discussões do projeto que o Núcleo de Gênero do Ministério Público e a SEDESTMIDH entrem em tratativas para fomentar a institucionalização dessas comissões locais, preferencialmente através de decreto do Governador.

Este projeto reconhece a essencialidade de implementação das políticas públicas relacionadas à afirmação dos direitos das mulheres, nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, habitação, mobilidade urbana, emprego e renda, dentre outras, bem como dos serviços especializados de enfrentamento às violações de direitos humanos (Conselhos Tutelares, Ouvidorias). Uma dessas iniciativas é o projeto “Maria da Penha vai à escola”, uma iniciativa conjunta do TJDF, MPDF, Secretaria de Educação/DF e SEDESTMIDH/DF.

O desafio da atuação em rede exige o fortalecimento dos equipamentos públicos existentes, a constante capacitação dos integrantes da rede sobre as relações de gênero e a criação de mecanismos de articulação interinstitucional. A própria participação nas discussões de rede é um mecanismo de constante capacitação, gerando uma espécie de “rede de conhecimentos” (MARTELETO, 2001), permitindo, inclusive, a expansão das conexões diretas de um integrante da rede com demais participantes.

7. AS INTERVENÇÕES PSICOSSOCIAIS COM VÍTIMAS E AUTORES DE AGRESSÃO

Como visto anteriormente, as políticas de intervenção psicossocial com as mulheres são um aspecto essencial para a proteção às mulheres em situação de violência, especialmente para identificar de forma qualificada os fatores de risco de violência no caso concreto e impulsionar intervenções específicas. A violência doméstica contra a mulher deve ser vista como decorrente de uma estrutura patriarcal que historicamente legitimou (e ainda legitima) diversas violências (BANDEIRA e THURLER, 2010). Essa estrutura, interiorizada por homens e mulheres, impõe aos homens um papel de exercício de poder, provisão, manutenção da ordem e de agressividade para resolução de conflitos, e às mulheres um papel de submissão, cuidado e delicadeza; quando a mulher desafia esta ordem e reage, ela é prejudgada e submetida a diversos mecanismos disciplinares, muitos deles interiorizados pela própria vítima. A normalidade dessa violência acaba por invisibilizá-la. Mesmo quando a mulher reage, nunca se está diante de uma relação efetivamente entre iguais (MACHADO, 2009). Normalmente a mulher fica presa num ciclo de violência, agravado pelas expectativas de papéis de cuidado e fidelidade pela mulher e por um duplo vínculo com o autor da agressão, que ao mesmo tempo a agride, mas em outros contextos possui um valor afetivo e aparentemente é seu protetor (ANGELIM, 2009). Assim, a narrativa de sua história pessoal seguida da tomada de consciência sobre a situação de violência pela vítima, a decisão de rompê-la e a construção de estratégias, são fases essenciais no processo de libertação da mulher agredida a serem realizadas no âmbito das intervenções psicossociais (por todos, v. ANGELIM, 2009).

Como visto, o projeto fomenta os encaminhamentos para intervenções psicossociais às mulheres por meio das comunicações informativas (quando do deferimento das medidas protetivas de urgência) para demanda espontânea, na chamada para acolhimentos pelos serviços psicossociais nos casos de risco grave e de busca ativa para os casos de risco extremo. Intervenções para a

reconstrução das redes sociais da própria vítima são extremamente relevantes para seu fortalecimento (DUTRA, 2014). A partir dessas intervenções, outros serviços da rede são acionados.

Os serviços especializados de atendimento à mulher devem oferecer espaço de escuta qualificada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com metodologias que privilegiam reflexões sobre relações de gênero e desigualdades de poder familiar entre homens e mulheres como fundamentais para compreensão das violências (ÁVILA, 2015). A intervenção deve conter, pelo menos, cinco eixos de discussão: (i) tipos de violências sofridas por mulheres; (ii) percepções sobre uso de álcool e de drogas nas violências sofridas por elas; (iii) ciclos de violência doméstica e familiar/dinâmicas desta violência; (iv) como essas mulheres podem criar planos e estratégias de segurança; (v) esclarecimentos e informações sobre procedimentos judiciais, inclusive o que fazer em caso de descumprimento de medidas protetivas de urgência, dinâmicas de audiências e consequências para autor de violências. Caso necessário, outros encaminhamentos poderão ser oferecidos (saúde, educação, assistência social, emprego e renda). Os encaminhamentos para a autonomia econômica e emocional da mulher são essenciais para se romper o ciclo da violência, permitir-lhe realizar a denúncia e posteriormente manter sua colaboração para sustentar a denúncia. Tais conteúdos centrais foram construídos pelas equipes psicossociais do Sistema de Justiça, ao longo da construção do projeto de atenção integral às mulheres em situação de violência⁴.

Todavia, o projeto também prevê um conjunto de estratégias de intervenção com os autores das agressões. Quando um homem agride uma mulher, nunca é uma resposta meramente individual (exclusivamente psicológica), mas uma programação normativa sociocultural derivada da estrutura patriarcal, das relações de poder legitimadas sobre os papéis de gênero. Portanto, além de se enfrentar os fatores circunstanciais de agravamento do risco da violência, como o uso abusivo de álcool pelo autor da agressão ou carências econômicas e sociais, é essencial tratar das representações de gênero, enquanto raízes mais profundas dessa violência relacional. Reconhece-se que, além da intervenção jurídico-criminal de viés punitivo tradicional, a intervenção psicossocial com os homens é importante elemento de responsabilização e profilaxia da reiteração de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher – contra a vítima atual ou outra futura (v. ACOSTA, 2004; MACIEL e BARBOSA, 2010; AGUIAR e DINIZ, 2009; REDONDO, 2012; MONTEIRO, 2014), ainda que não seja isoladamente suficiente, exigindo igualmente a associação a outras intervenções, especialmente as de proteção à mulher.

Há inclusive recomendação da ONU (2013, item “ggg”) para a realização de tais programas de responsabilização como estratégia das políticas de proteção às mulheres:

Criar, desenvolver e implementar um conjunto de políticas, e apoiar o estabelecimento de programas de reabilitação, com a finalidade de encorajar e trazer mudanças nas atitudes e comportamentos de autores de violência contra a mulher e contra garotas, e para reduzir a probabilidade de reincidência, incluindo casos de violência doméstica, estupro e assédio, bem como monitorar e avaliar seu impacto e eficiência.

Também há diretriz da Comissão Europeia (2010) para a realização de tais programas. Certamente, conforme recomendação da ONU, o monitoramento do impacto dessas intervenções e a reflexão sobre as melhores metodologias, para constante aprimoramento, devem ser preocupações centrais. E não devem substituir outras formas de responsabilização do autor da agressão, no âmbito criminal.

4 Descrição e análise sobre como essas equipes elaboraram a metodologia de intervenção como mulheres, no MPDFT, podem ser encontradas em REIS e BRASIL, 2015.

A própria nomenclatura do “agressor” foi objeto de discussão para a construção do projeto. Preferiu-se não utilizar a expressão “agressor”, pois ela carrega o signo de que o homem é um agressor, ou seja, que não pode deixar de ser um agressor. A expressão “autor da agressão” é indicativa de que o homem praticou um ato ilícito de agressão, pelo qual deve ser responsabilizado, mas não é um agressor irreparável, ou seja, é possível refletir sobre suas ações e mudar de conduta.

A Lei Maria da Penha faz possível menção a tais intervenções em dois momentos. Nos arts. 29 a 32 há menção à equipe de atendimento multidisciplinar, que atua perante o Juizado da Mulher; todavia, sem menção de instrumentos cogentes de realização de intervenções com os autores de agressão. A única menção cogente é no momento da execução penal, após as fases de investigação e julgamento (LEP, art. 152, parágrafo único).

Considerando que aguardar a execução penal pode ser demasiado tarde, alguns juizados têm desenvolvido outras estratégias para fomentar a realização de tais intervenções com os agressores. Alguns consideram possível que na medida protetiva de urgência ou em uma medida cautelar denominada seja determinado tal acompanhamento como “outras [medidas] previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem” (Lei nº 11.340/2006, art. 22, § 1º)⁵. Outras medidas de prevenção adequadas ao caso também podem ser estabelecidas, como o encaminhamento ao CAPS-AD, para avaliação do uso de álcool ou drogas por parte do agressor e respectiva intervenção. Essa estratégia da obrigação de acompanhamento como medida protetiva é especialmente relevante nos casos de risco grave ou extremo. Há a possibilidade de um encaminhamento facultativo, no âmbito de uma audiência de justificação às medidas protetivas de urgência, podendo o promotor de Justiça e o juiz avaliarem a possibilidade de a participação facultativa nesse programa ser considerada como atenuante genérica em caso de eventual condenação (CP, art. 66), como forma de estímulo à efetiva participação. Há ainda a estratégia de se condicionar a aceitação de eventual retratação da vítima, em caso de ameaça, à efetiva realização de acompanhamento pelo agressor, suspendendo-se o processo. Sempre com o especial cuidado de, em nenhuma hipótese, se desencorajar a vítima a dar seguimento à responsabilização criminal no âmbito de alguma dessas audiências. Até a decisão de 2012 do STF na ADC 19 e ADIN 4424, a suspensão condicional do processo era largamente utilizada no DF como instrumento para condicionar a realização de tais acompanhamentos psicossociais (sobre a efetividade de tal intervenção, v. DINIZ, 2014).

O projeto de proteção trabalha com três frentes para a intervenção com o agressor: uma comunicação de direitos e deveres, a intervenção rápida e os programas de responsabilização prolongados.

A primeira intervenção com o agressor (além de eventual prisão em flagrante ou deferimento de medida protetiva de urgência) é o encaminhamento de cartilha sobre os direitos e as obrigações dos homens no tocante à violência doméstica e familiar contra a mulher, preferencialmente acompanhando o mandado de intimação relativo ao pedido das medidas protetivas de urgência. Devem ser assegurados espaços de diálogo com o homem perante os diversos serviços públicos (Delegacia de Polícia, Defensoria Pública, Sistema de Justiça), de forma a garantir a cidadania e evitar não compreensão do processo, que eventualmente fomenta o risco de evolução da situação de violência contra a mulher. O TJDF criou dois panfletos, no formato de história em quadrinhos, um para os homens e outro para as mulheres, para distribuição para a vítima e autor da agressão quando da intimação da medida protetiva de urgência. O MPDFT também elaborou duas cartilhas, uma para homens e outra para mulheres (MPDFT, 2015a e 2015b).

5 Nesse sentido é o que prevê o Enunciado nº 20 da COPEVID e o Enunciado nº 26 do FONAVID.

A intervenção rápida tem como objetivo informar ao autor de violência, num curto período de tempo após a prática do ato de violência, sobre as implicações legais desse ato, da necessidade de não reiterar a prática da violência, com uma reflexão inicial (e não exauriente, ante a brevidade) sobre a problemática das relações de gênero. Também será realizado o encaminhamento para atendimento nos programas prolongados de reflexão, mediante demanda espontânea. A intervenção rápida pode se realizar em dois momentos: durante a eventual audiência de justificação das MPUs ou, caso não seja designada a referida audiência, no âmbito do projeto “Tardes de Reflexão”. A intervenção rápida não deve substituir o programa de responsabilização prolongado, quando legalmente cabível. Devem ser feitos arranjos locais para a realização da intervenção rápida.

O programa “Tardes de Reflexão” consiste em uma intimação para participar de um espaço inicial de reflexão com os autores de agressão sobre as questões de gênero, os aspectos legais relacionados à Lei Maria da Penha e da relevância de não reiterarem atos de violência. Poderá ser realizada de forma coletiva. Na oportunidade será distribuída cartilha especialmente direcionada aos autores de agressão. É recomendável que haja articulação para a participação da Defensoria Pública nessa intervenção, de forma a prestar a orientação jurídica ao autor de agressão quanto ao seu caso concreto, de forma a evitar eventuais frustrações com esta intervenção que agravem o risco de reiteração de atos de violência. Poderão participar ministrando as palestras desse programa os setores psicossociais do Sistema de Justiça, conforme disponibilidade. Após esse encontro deve haver apenas a informação da presença ou ausência do autor da agressão, sem relatório sobre as informações prestadas pelo autor da agressão durante a intervenção.

O programa de responsabilização prolongado com homens autores de violência é realizado pelo NAFVD/SEDESTMIDH, segundo metodologia de intervenção psicossocial com duração de até seis meses. A definição da metodologia utilizada para cada acompanhamento é de responsabilidade da equipe técnica do serviço. O acompanhamento psicossocial para homens autores de violência doméstica e familiar possui os seguintes objetivos: responsabilização pelas violências praticadas, reflexão e educação sobre estereótipos de gênero e desigualdades entre homens e mulheres, conscientização sobre a Lei Maria da Penha e direitos humanos, transformação de valores e práticas machistas e resolução de conflitos por formas não violentas. Com o encerramento do acompanhamento, será enviado ao órgão encaminhador relatório de caráter informativo sobre o acompanhamento realizado, em que conste dados processuais, procedimentos do encaminhamento e do atendimento no serviço e uma análise breve da participação do homem no acompanhamento.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho expôs uma experiência no Distrito Federal de articulação do trabalho em rede para a proteção à mulher, de fomento à intersetorialidade entre as áreas de intervenção psicossocial, saúde, trabalho, justiça, educação, infância e juventude, segurança, e comunidade. Atendimentos pontuais, estanques e fragmentados são incapazes de fazer frente a um complexo problema multicausal, como é a violência doméstica contra a mulher, exigindo-se múltiplas frentes de intervenção integradas.

Essa luta impõe a construção de novos saberes interdisciplinares em que cada interveniente da rede é, ao mesmo tempo, socializador e receptor de novos conhecimentos, na construção conjunta de uma nova forma de intervenção coletiva. Cada integrante da rede, enquanto participante reflexivo, ao mesmo tempo em que molda, é moldado, deixando de ser uma peça na engrenagem na máquina

para tornar-se sujeito do processo. Nas tensões inevitáveis dos diferentes pontos de vista formam-se novos conhecimentos que alimentam e redefinem constantemente as ações. Apenas no âmbito dessa intervenção orgânica e coletiva se pode expandir a efetividade isolada de cada integrante da rede, impactando as relações sociais na construção de uma nova cultura de respeito aos direitos humanos das mulheres.

9. REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando *et al.* **Conversas homem a homem**: grupo reflexivo de gênero. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

AGUIAR, Luiz Henrique Machado de; DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. Gênero, masculinidades e o atendimento a homens autores de violência conjugal. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Orgs.). **Violência doméstica**: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 137-146.

AIAMP (Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos); COMJIB (Conselho de Ministros de Justiça Ibero-Americanos). **Protocolo regional para la investigación con perspectiva de género de los delitos de violencia contra las mujeres cometidos en el ámbito intrafamiliar**. [2013?]. Disponível em: <<http://www.aiamp.info/index.php/2014-08-13-15-10-14/category/5-declaraciones-y-protocolos>>. Acesso em: 6 fev, 2016.

ANGELIM, Fábio Pereira. A importância da intervenção multidisciplinar face à complexidade da violência doméstica. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Orgs.). **Violência doméstica**: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 125-136.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de (Coord.). **Projeto de proteção integral à mulher em situação de violência doméstica**. Brasília: MPDFT, 2015. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/publicacoes/Projeto_Protecao_Integral_Mulher_Situacao_Violencia_Domestica_Familiar.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2016.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de (Org.). **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero**. Brasília: ESMPU, 2014.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara C. A eficácia da Lei Maria da Penha sob diferentes perspectivas. In: STEVENS, Cristina *et al.* **Estudos feministas e de gênero**: articulações e perspectivas. Florianópolis: Mulheres, 2014, p. 476-489.

BANDEIRA, Lourdes Maria; THURLER, Ana Liési. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Orgs.). **Violência doméstica**: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 159-167.

CAMPBELL, Jacquelyn *et al.* Risk factors for femicide in abuse relationships: results of a multisite case control study. **American Journal of Public Health**, n. 93(7), 2009, p. 1089-1097.

CAMPOS, Gastão W. Reflexões sobre a construção do Sistema Único de Saúde (SUS): um modo singular de produzir política pública. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 84, 2004.

COMISSÃO EUROPEIA, **Opinion on EU strategy on violence against women and girls**. Bruxelas: Comissão Europeia, 2010.

DINIZ, Debora (Coord.). **Avaliação da efetividade da intervenção do Sistema de Justiça do Distrito Federal para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: ESMPU e ANIS, 2014.

DUTRA, Maria de Lourdes *et al.* A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, n. 5, v. 18, maio 2014, p. 1293-1304.

ELLSBERG, Mary *et al.* **Prevention of violence against women and girls: what does the evidence say?** The Lancet, v. 385, n. 9977, 18-24, abril de 2015, Londres. p. 1555-1566.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Circuitos e curto-circuitos: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília: Veras Editora, 2001.

FERNANDES, Antônio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. São Paulo: Malheiros, 1995.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lucia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummond Marques da; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. Estimativas corrigidas de feminicídios no Brasil, 2009 a 2011. **Revista Panamerica de Salud Publica**. 2015, n. 37(4/5), p. 251-257.

GONÇALVES, Rui Abrunhosa. **RVD – Manual de aplicação da ficha de avaliação de risco**. Lisboa: MAI, 2014.

HEISE, Lori. **What works to prevent partner violence: an evidence overview**. Londres: Strive, 2011.

HOOK, Dee. **Nascimento da era caórdica**. 2ª ed. São Paulo: Cultrix, 2008.

LOIOLA, Elisabeth; MOURA, Suzana. Análise de redes: uma contribuição aos estudos organizacionais. In: FISCHER, Tânia (Org.). **Gestão contemporânea, cidades estratégicas e organizações locais**. Rio de Janeiro: FGV, 1996, p. 53-68.

MACHADO, Lia Zanotta. Apresentação. In: ÁVILA, Thiago André Pierobom de (Org.). **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero**. Brasília: ESMPU, 2014, p. 11-18.

_____. Onde não há igualdade. In: MORAES, Aparecida; SORJ, Bila. (Orgs.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. v. 1. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009, p. 158-183.

MACIEL, Sérgio Alberto Bitencourt; BARBOSA, Ana Carolina Guimarrães. Homens, masculinidades e justiça. In: GHESTI-GALVÃO, Ivânia; ROQUE, Elizângela Caldas Barroca (Orgs.) **Aplicação da lei em uma perspectiva interprofissional: direito, psicologia, psiquiatria, serviço social e ciências sociais na prática jurisdicional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 375-387.

MANGIA, Elisabete Ferreira; MURAMOTO, Melissa Tieko. O estudo das redes sociais: apontamentos teóricos e contribuições para o campo da saúde. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 16, n. 1, jan./abr., 2005, p. 22-30.

MARTELETO, Regina Maria. Análise de redes sociais: aplicação nos estudos de transferência da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 30, n. 1, jan./abr. 2001, p. 71-81.

MEDEIROS, Marcela Novais. **Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo**. Brasília: UnB, 2015 [tese de doutoramento em psicologia clínica e cultura].

MICHAU, Lori *et al.* **Prevention of violence against women and girls: lessons from practice.** The Lancet, Londres, v. 385, n. 9978, 25 abr. 2015, p. 1672-1684.

MONTEIRO, Anita Cunha. **Autores de violência doméstica e familiar: um estudo sobre um grupo de reflexão no Paranoá/DF.** Brasília: UnB, 2014 [Dissertação de Mestrado em Sociologia].

MPDFT. **Cartilha direitos e obrigações dos homens no enfrentamento da violência doméstica.** 2ª ed. Brasília; MPDFT, 2015a.

MPDFT. **Cartilha Mulher, valorize-se: conscientize-se de seus direitos!** 6ª ed. Brasília: MPDFT, 2015b.

OMS (Organização Mundial de Saúde). **Violence against women: intimate partner and sexual violence against women.** Fact sheet n. 239. Jan. 2016. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs239/en/>>. Acesso em: 6 fev. 2016.

ONU. Comissão sobre o Estatuto das Mulheres – Conselho Econômico e Social. **Documento E/CN.6/2013/11.** 2013.

PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte.** São Paulo: Annablume e Fapesp, 2012.

_____. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 23(2), maio-ago. 2015, p. 533-545.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA, Solange Maria. Redes e intersetorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. **Textos & Contextos.** Porto Alegre, v. 12, n. 1, jan./jun. 2013, p. 114-127.

PMDF. **O que é o PROVID?** [vídeo institucional]. Brasília: PMDF, 2015. Disponível em: <<http://www.pmdf.df.gov.br/site/index.php/noticias/destaques/7397-o-que-e-o-provid>>. Acesso em: 6 fev. 2016.

REDONDO, João (Org.). **Sem violência doméstica: uma experiência de trabalho em rede.** Coimbra: Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, 2012.

REIS, Izis Moraes Lopes dos; BRASIL, Cristina Aguiar Lara. Acolhimentos de mulheres em situação de violência doméstica no MPDFT: uma perspectiva psicossocial. **Revista do MPDFT**, n. 9, 2015, (no prelo).

SENADO FEDERAL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar a situação da violência doméstica contra a mulher no Brasil. **Relatório Final.** Brasília: Senado Federal, 2013.

SIQUEIRA, Lia de Souza *et al.* A rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica: uma visão econômica de sua articulação pelo Ministério Público. In: TABAK, Benjamin Miranda; AGUIAR, Julio Cesar de (Orgs.). **O Ministério Público e os desafios do século XXI: uma abordagem juseconômica.** Curitiba: CRV, 2015, cap. 8.

SOUZA, Diego Fajardo Maranhã Leão de. Sigilo profissional e prova penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** n. 73, jul.-ago. 2008, p. 107-155.

SPM (Secretaria de Políticas para as Mulheres); ONU Mulheres. **Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios).** Brasília: ONU Mulheres, 2016 (no prelo).

VVAA. **Diretrizes nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero.** Brasília: SENASP/MJ, SPM, COPEVID, 2016.

Anexo – Fluxogramas do projeto de proteção integral à mulher